Inês Coelho

De:
Enviado: 22 de outubro de 2024 11:39
Para: Comissão 1ª - CACDLG XVI; GABPAR Correio
Assunto: Contributo para PROPOSTA DE LEI nº 23/XVI/1.ª
Anexos: Circular_Tecnica_3-DGIF-2024 (1).pdf; Circular_Tecnica_11-DGIF-2024.pdf; ESTRUTURA (1).pdf; PROPOSTA edit.pdf

Importância: Alta

Categorias: Guardado no Excel; Distribuir à CACDLG; Tratado; Guardado no Y

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República
Dr. José Pedro Correia de Aguiar Branco

Digníssima Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Exma. Senhora Deputada Paula Cardoso

Na sequência da ***PROPOSTA DE LEI nº 23/XVI/1.º, que aprova a criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras na Polícia de Segurança Pública***, altera o regime de retorno, e regula o novo sistema de entrada e saídas para o reforço do controlo das fronteiras externas, vem por este meio o Sindicato Independente dos Agentes de Polícia (SIAP), enviar o nosso contributo para a melhoria da mesma, por estarem em causa matérias que se relacionam com a atividade operacional diária dos polícias e bem assim com o bem-estar profissional e interesses dos mesmos.

Gostaríamos desde já de nos disponibilizar para esclarecer qualquer matéria que julguem de interesse.

Desde já agradecemos a vossa melhor atenção para o material enviado em anexo e subscrevemo-nos com a mais elevada estima,

Atenciosamente,

Carlos Torres
Presidente

SINDICATO INDEPENDENTE DOS AGENTES DE POLÍCIA
SIAP
Membro Fundador da Federação Europeia de Sindicatos de Polícia (EU.Pol)

Rua de São Tomé, n.º 1-A
2685-372 Prior Velho

913 383 858

siap.geral@sia

Circular Técnica n.º 03/DGIF/2024

Data: 26 de janeiro de 2024

Despacho:	O DIRETOR NACIONAL ADJUNTO (UOSACF)
Concordo. Proceda-se à sua difusão.	Pedro Teixeira Assinado de forma digital por Pedro Teixeira Dados: 2024.01.26 15:48:57 Z

Assunto: **Procedimentos no âmbito dos pedidos de proteção internacional em Postos de Fronteira: Entrada em território nacional e recusa de entrada**

1. Enquadramento Geral

1.1. A Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, relativa às condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária (doravante, Lei do Asilo), prevê um regime especial para os pedidos de proteção internacional (PPI) apresentados nos postos de fronteira (PF) por cidadãos estrangeiros (CE) que não preencham os requisitos legais necessários para a entrada em território nacional (TN), conforme arts. 23.º a 26.º da Lei do Asilo.

1.2. O art. 26.º, n.º 1, da Lei do Asilo estabelece que o requerente permanece na zona internacional (ZI) do aeroporto, enquanto aguarda a notificação da decisão do conselho diretivo da AIMA, I. P., devendo esta ser proferida no prazo máximo de sete dias (art. 24.º, n.º 4, da Lei do Asilo).

1.3. Face à inexistência de condições na ZI para permanências prolongadas, os requerentes podem ser instalados no EECIT, de acordo com o art. 35.º-A, n.º 6, da Lei do Asilo, mediante apreciação judicial, de modo a terem as melhores condições que podem ser proporcionadas até à entrada em TN ou reembarque.

1.4. O art. 35.º-B, n.º 1, da Lei do Asilo dispõe que a colocação em EECIT não pode prolongar-se mais tempo do que o necessário, sem que possa exceder 60 dias, podendo a decisão ser reapreciada oficiosamente e ou a pedido do requerente se sobrevierem circunstâncias relevantes ou novas informações passíveis de comprometer a legalidade da medida.

1.5. A aplicação de medidas alternativas menos gravosas é da competência de determinação do juízo de pequena instância criminal na respetiva área de jurisdição ou do tribunal de comarca nas restantes áreas do país, conforme art. 35.º-A, n.ºs 4 e 5, da Lei do Asilo.

1.6. O art. 26.º, n.º 4, da Lei do Asilo estabelece que a decisão de admissão do pedido ou o decurso do prazo previsto no n.º 4 do artigo 24.º, da Lei do Asilo, sem que lhe tenha sido notificada a decisão determina a entrada do requerente em território nacional, conforme art. 26.º, n.º 4, da mesma Lei.

1.7. A decisão proferida pelo conselho diretivo da AIMA, I. P. é suscetível de impugnação jurisdicional perante os tribunais administrativos, no prazo de quatro dias, com efeito suspensivo, conforme art. 25.º, n.º 1, da Lei do Asilo.

1.8. Por sua vez, o recurso jurisdicional das decisões respeitantes à impugnação jurisdicional tem, também, efeito suspensivo (art. 25.º, n.º 3, da Lei do Asilo).

1.9. Face ao esgotamento da capacidade dos EECIT, podem ser realizadas transferências entre EECIT.

1.10. A entrada em TN pode, pois, ocorrer em momentos de tramitação diversos e no EECIT do Posto de Fronteira (PF) onde foi apresentado o PPI ou em outro.

2. Procedimentos

2.1. **Situação A** – Entrada em TN por decisão de admissão do pedido (arts. 24.º, n.º 4, e 26.º, n.º 4, 1.ª parte, da Lei do Asilo):

2.1.1. O Comando responsável pelo EECIT em que se encontra o CE (Comando de origem ou, caso tenha ocorrido transferência, Comando destino de transferência):

2.1.1.1. Emite visto especial pelo prazo de 15 dias;

2.1.1.2. Caso o CE tenha sido transferido de EECIT, o Comando destino de transferência, após emitir o visto especial reencaminha comunicação para o Comando de origem (envio por e-mail para CMDT DSACF/DSA; Responsável EECIT; DSACF/DSA respetiva C/C dgit.dgif@psp.pt, dtf.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt);

2.1.1.3. Comando de origem encerra o RO.

2.2. **Situação B** – Entrada em TN pelo decurso do prazo previsto no art. 24.º, n.º 4, sem que lhe tenha sido notificada a decisão (art. 26.º, n.º 4, 2.ª parte, da Lei do Asilo):

2.2.1. O Comando responsável pelo EECIT em que se encontra o CE (Comando de origem ou, caso tenha ocorrido transferência, Comando destino de transferência):

2.2.1.1. Emite visto especial pelo prazo de 15 dias;

2.2.1.2. Notifica para comparência na AIMA e Segurança Social, conforme modelo anexo;

2.2.1.3. Informa o Tribunal, a AIMA e a IGAI C/C Inspeção Nacional PSP que o CE em causa saiu do EECIT no dia que expressamente indica;

2.2.1.4. Caso o CE tenha sido transferido de EECIT, o Comando destino de transferência, após realizar aquelas comunicações ao Tribunal, AIMA e IGAI reencaminha as mesmas para o Comando de origem (envio por e-mail para CMDT DSACF/DSA; Responsável EECIT; DSACF/DSA respetiva C/C dgit.dgif@psp.pt, dtf.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt), para conhecimento;

2.2.1.5. Comando de origem encerra o RO.

2.3. **Situação C** – Entrada em TN pelo decurso do prazo máximo de 60 dias em EECIT (art. 35.º-B, n.º 1, da Lei do Asilo):

2.3.1. O Comando responsável pelo EECIT em que se encontra o CE (Comando de origem ou, caso tenha ocorrido transferência, Comando destino de transferência):

2.3.1.1. Informa previamente o Tribunal, a AIMA e a IGAI C/C Inspeção Nacional PSP que, face ao decurso dos 60 (sessenta) dias, o CE em causa sairá de EECIT no dia que expressamente indica;

2.3.1.2. No dia definido, emite visto especial pelo prazo de 15 dias;

2.3.1.3. Notifica para comparência na AIMA e Segurança Social, conforme modelo anexo.

2.3.1.4. Caso o CE tenha sido transferido de EECIT, o Comando destino de transferência, após realizar aquelas comunicações ao Tribunal, AIMA e IGAI e de ter procedido à emissão do VE reencaminha as mesmas para o Comando de origem (envio por e-mail para CMDT DSACF/DSA; Responsável EECIT; DSACF/DSA respetiva C/C dgit.dgif@psp.pt, dtf.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt), para conhecimento;

2.3.1.5. Comando de origem encerra o RO.

2.4. **Situação D** – Entrada em TN por determinação da aplicação de medida alternativa menos gravosa pelo juízo de pequena instância criminal ou tribunal de comarca (art. 35.º-A, n.º 4 e 5, da Lei do Asilo):

2.4.1. O Comando responsável pelo EECIT em que se encontra o CE (Comando de origem ou, caso tenha ocorrido transferência, Comando destino de transferência):

2.4.1.1. Dá cumprimento à ordem judicial;

2.4.1.2. Emite visto especial pelo prazo de 15 dias;

2.4.1.3. Informa o Tribunal, a AIMA e a IGAI C/C Inspeção Nacional PSP;

2.4.1.4. Caso o CE tenha sido transferido de EECIT, o Comando destino de transferência, após realizar aquelas comunicações ao Tribunal, AIMA e IGAI e de ter procedido à emissão do VE reencaminha as mesmas para o Comando de origem (envio por e-mail para CMDT DSACF/DSA; Responsável EECIT; DSACF/DSA respetiva C/C dgit.dgif@psp.pt, dtf.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt), para conhecimento;

2.4.1.5. Comando de origem encerra o RO.

2.5. **Situação E** – Recusa de entrada e reembarque do CE por decisão de infundado e/ou inadmissível do PPI sem que o requerente tenha impugnado jurisdicionalmente a decisão ou por o requerente ter desistido do PPI:

2.5.1. O Comando responsável pelo EECIT em que se encontra o CE (Comando de origem ou, caso tenha ocorrido transferência, Comando destino de transferência):

2.5.1.1. Finaliza o processo de recusa de entrada, promovendo o reembarque junto da Companhia Aérea, a partir do respetivo aeroporto, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;

2.5.1.2. Caso o CE tenha sido transferido de EECIT, o Comando destino de transferência: i) após reembarque; ou ii) caso não seja viável o reembarque a partir desse aeroporto, comunica ao PF do Comando de origem (envio por e-mail para CMDT DSACF/DSA; Responsável EECIT; DSACF/DSA respetiva C/C dgit.dgif@psp.pt, dtf.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt) para conhecimento ou promoção do reembarque por este junto da Companhia Aérea, respetivamente.

2.5.1.3. Comando de origem encerra o RO.

3. Responsabilidades

3.1. Cada EECIT é responsável pelo conhecimento e atualização de informação relativa aos CE aí instalados, de acordo com as comunicações recebidas das entidades competentes;

3.2. Cada EECIT é responsável pela garantia do cumprimento dos prazos determinantes da entrada em TN/saída do EECIT (situações A, B, C e D elencada supra) e o PF respetivo pelo reembarque no caso da situação E supra, relativamente aos CE ali instalados;

3.3. Sempre que ocorra transferência de CE, o Comando de origem, recebendo comunicações das entidades competentes, reencaminha-as, de imediato, para o Comando destino da transferência;

3.4. Os Comandos realizam a confirmação da emissão dos VE (situações A, B, C e D) ou do reembarque (situação E) para dtf.dgif@psp.pt, dgit.dgif@psp.pt e dgif@psp.pt;

3.5. A DGIT monitoriza o cumprimento das situações A, B, C e D e a DTF o cumprimento da situação E.

4. Anexos

4.1. Quadro resumo com prazos relevantes;

4.2. Notificação para comparência na AIMA e Segurança Social.

5. A presente circular técnica entra em vigor de imediato.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS

Hugo Alexandre de Jesus Palma

Superintendente

Distribuição:

	ARQUIVO DGIF	✓
	Comando Metropolitano de Lisboa	✓
	Comando Metropolitano do Porto	✓
	Comando Regional da Madeira	✓
	Comando Regional dos Açores	✓
	Comando Distrital de Faro	✓
	Comando Distrital de Beja	✓

Anexo I à Circular Técnica n.º 3/DGIF/2024

Prazos relevantes no âmbito dos Pedidos de Proteção Internacional (PPI) apresentados nos Postos de Fronteira (PF)		
Âmbito	Prazo	Observações
Decisão fundamentada da AIMA sobre o pedido (PPI)	Máximo de sete dias (art. 24.º, n.º 4, Lei n.º 27/2008)	Prazo contado nos termos do art. 87.º do Código do Procedimento Administrativo. (Prazo máximo de sete dias é contado em dias úteis, não se incluindo na contagem o dia de apresentação do PPI).
Entrada do requerente em território nacional	Com a decisão de admissão do pedido ou o decurso do prazo previsto no art. 24.º, n.º 4, sem que lhe tenha sido notificada a decisão (art. 26.º, n.º 4, Lei n.º 27/2008)	Ver observação anterior.
Impugnação jurisdicional perante tribunais administrativos da decisão da AIMA	Quatro dias (art. 25.º, n.º 1, Lei n.º 27/2008)	Impugnação jurisdicional tem efeito suspensivo.
Recurso jurisdicional das decisões respeitantes à impugnação jurisdicional	Prazo fixado no Código de Processo nos Tribunais Administrativos (art. 25.º, n.º 3, Lei n.º 27/2008)	Recurso jurisdicional tem efeito suspensivo.
Comunicação ao juiz de pequena instância criminal ou tribunal de comarca quanto à permanência em CIT/EE de requerente de PPI no PF	Máximo de 48 horas (art. 35.º-A, n.º 6, Lei n.º 27/2008)	N/R.
Permanência em CIT/EE de requerente de PPI no PF	Não pode prolongar-se mais tempo do que o necessário, sem que possa exceder 60 (sessenta) dias. (art. 35.º-B, n.º 1, Lei n.º 27/2008)	Norma de cariz substantivo, que contende com o direito fundamental à liberdade, pressupondo comunicação/determinação pelo Tribunal Judicial. O limite de sessenta dias é contado em dias corridos. O 1.º dia de contagem é o 1.º dia de permanência em CIT/EE ou o da apresentação do PPI, conforme o que se verifique em 1.º lugar.

Anexo II à Circular Técnica n.º 3/DGIF/2024

NOTIFICAÇÃO

[Notification]

XXX (identidade do cidadão), requerente de pedido de proteção internacional, após concessão de visto especial por razões humanitárias, datado de XXX e válido por um período de XXX dias, (nos termos do artigo 68.º do Regime de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), fica notificado que:

[*XXX (citizen's identity), applicant for a request for international protection, after conceding a special visa for humanitarian reasons, dated XXX and valid for a period of XXX days (under the terms of article 68 of the Regime of Entry, Stay, Exit and Removal of Foreigners from the National Territory, approved by Law 23/2007, of July 4), it is hereby notified that:*]

1) **Para efeitos de clarificação/regularização da sua permanência em território nacional (artigos 56.º e seg. da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho), poderá contactar qualquer Loja AIMA, I.P., designadamente as que se encontram na área concelhia onde se encontram instalados os centros de instalação ou espaços equiparados:**
   - **CNAR AIMA Lisboa: Rua Passos Manuel, n.º 40. 1169-089. (Dias úteis: 09h00 às 16h00 - segunda, quarta e sexta fecha das 13h00 às 14h00 para almoço);**
   - **Loja AIMA Porto: Avenida de França, 316. Edifício Capitólio, Loja 57, 4050-276 Porto (Dias úteis: 08h00 às 17h00);**
   - **Loja AIMA Faro: Mercado Municipal de Faro. Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro. (Dias úteis: 08h30 às 17h00).**

[(1) For the purposes of clarifying/regularizing your stay in national territory (Law 27/2008, of 30 June), you may contact any AIMA, I.P. Store, namely those located in the municipal area where the installation centers or similar spaces are located:

- *CNAR AIMA Lisbon: Passos Manuel 40 Street - 1169-089. (Weekdays: 09:00 to 16:00 - Monday, Wednesday and Friday closed from 13:00 to 14:00 for lunch);*
- *AIMA Porto Store: France 316 Avenue, Building Império, Store 57, 4050-276 Porto (Weekdays: 08:00 to 17:00);*
- *AIMA Faro Store: Faro Municipal Market. Dr. Francisco Sá Carneiro Square, 8000-151 Faro. (Weekdays: 8:30 am to 5:00 pm).*]

2) **Para efeitos de obtenção de alojamento, deve ser contactada a Linha 144 – Linha de Emergência Social (Segurança Social), que funciona em regime 24/7;**

[2) For the purpose of obtaining accommodation, phone Line 144 – Social Emergency Line (National Social Assistance) must be contacted, which operates permanently];

3) Para efeitos de prestação de outro tipo de apoio social, deverá deslocar-se às delegações locais de Segurança Social, designadamente:
   - **Serviço Local de Segurança Social de Lisboa, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1050-054 Lisboa;**
   - **Serviço Local de Segurança Social do Porto, sito Rua António Patrício, n.º 262, 4199-001 Porto;**
   - **Serviço Local de Segurança Social de Faro, sito na Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35, 8000-241 Faro.**

[3) For the purposes of providing another type of social support, you must go to local Social Security offices, namely:

- *Local Social Assistance Service (Lisbon), located at 5 de Outubro, 175 Avenue, 1050-054 Lisbon;*
- *Local Social Assistance Service (Porto), located at António Patrício, 262 Street, 4199-001 Porto;*
- *Local Social Assistance Service (Faro), located at Pintor Carlos Porfírio, 35 Street, 8000-241 Faro.]*

4) Fora das horas normais de expediente, as necessidades previstas no número anterior, devem ser comunicadas através da Linha Nacional de Emergência Social (Linha 144).

[4) Outside normal working hours, the needs set out in the previous paragraph must be communicated to the National Social Emergency Line (phone Line 144).]

Para constar se lavrou a presente notificação, lida e explicada na língua inglesa, da qual o notificado ficou ciente do conteúdo, pelo que vai assinar e receber duplicado.

[For the record, the present notification was read in the english language, of which the notified party was aware of the content, and will be signed and receive a duplicate of it.]

XXX (Localidade/Subunidade policial), xx (dia) de yy mês) de zz (ano)

O Notificante *The Notifier*	A Testemunha The Witness	O Notificado The Notified
_____	_____	_____

Circular Técnica n.º 11/DGIF/2024

Data: 20 de setembro de 2024

Despacho: **Concordo. Proceda-se à sua difusão.**	**O DIRETOR NACIONAL ADJUNTO (UOSACF)** Assinado por: **JOÃO CARLOS DE JESUS FILIPE RIBEIRO** Num. de Identificação: 07628451 Data: 2024.09.19 03:04:18+01'00' Certificado por: **Diário da República** Atributos certificados: **Diretor Nacional Adjunto Unidade Orgânica de Segurança Aeroportuária e Controlo Fronteiriço - Polícia de Segurança Pública** CHAVE MÓVEL

Assunto: Procedimento de acesso à zona restrita dos [illegible]s em missões de acompanhamento de afastamentos.

1. Enquadramento Geral

1.1. A Lei nº 53/2007 de 31 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (PSP), alterada pela Lei n.º 53/2023, veio conferir novas atribuições a esta Força de Segurança, mormente as que decorrem do art.º 3.º, n.º 2, alínea t) que determina ***"A execução do cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros a concretizar por via aérea"***;

1.2. O DL n.º 22/2021 de 15 de março e o Despacho do Ministério da Administração Interna n.º 10728/2015 de 16 de setembro atribuem competências de monitorização dos retornos nacionais e internacionais à Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI), conferindo-lhe **poderes de avaliação da execução destas missões de serviço por polícias da PSP e militares da GNR**;

1.3. Os acessos às Zonas Restritas de Segurança (ZRS) dos Aeroportos Nacionais, estão previstas no DL n.º 142/2019 de 19 de setembro, que aprova o Plano Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNSAC), e em Instruções de Segurança da Aviação Civil (ISAC), das quais destacamos, a ISAC n.º 8581 de 18 de novembro de 2019. Esta estabelece os princípios subjacentes **à Isenção de rastreio de segurança nos Aeródromos e Aeroportos Nacionais**. Igualmente relevante é fazer referência no âmbito da presente Circular, à ISAC n.º 3955 de 16 de outubro de 2018 que alude aos cartões pontuais destinados aos elementos das forças e serviços de segurança.

2. Procedimentos

2.1. A gestão nacional das Operações de Escoltas, Afastamentos e assuntos diretamente relacionados com o Retorno são executadas pela Divisão de Escoltas e Afastamentos (DEA) do Departamento de Gestão Integrada de Fronteiras (DGIF);

2.2. As operações de afastamento de cidadãos pelas plataformas aeroportuárias, determina que os polícias da PSP envolvidos na operação de escolta e os inspetores da IGAI nomeados para ações de monitorização, tenham de aceder por canais de acesso a ZRS e, concomitantemente, através de zonas de rastreio de bagagem e de pessoas;

2.3. Considerando que os diplomas anteriormente mencionados, não isentam de rastreio de segurança, os profissionais envolvidos em missões de retorno e escoltas em ambiente aeroportuário, aplicar-se-á a estes, as regras em vigor no ordenamento jurídico;

2.4. A PSP, no âmbito da ISAC n.º 3955, possui cartões pontuais de acesso a ZRS, podendo estes serem disponibilizados aos polícias da PSP e Inspetores da IGAI que executam missões de escolta e monitorização no âmbito do retorno de cidadãos estrangeiros;

2.5. **Missões de monitorização DEPU** (Cidadão Estrangeiro em Condição de Afastamento sem Escolta):

2.5.1. Os polícias certificados para o exercício de escoltas, que se encontrem no desempenho dessas funções e sejam titulares de um cartão de identificação aeroportuário válido, estão isentos de rastreio no acesso às ZRS, no âmbito da ISAC n.º 8581. Assim, sempre que o cidadão estrangeiro estiver a ser escoltado por polícias que, cumulativamente, reúnam as condições anteriores, ser-lhes-á conferida a passagem sem rastreio;

2.5.2. Os polícias certificados para o exercício de escoltas, que se encontrem no desempenho dessas funções e que não possuam cartão de identificação aeroportuário, deverão solicitar ao Chefe de Escolta, previamente à missão em ambiente aeroportuário, um cartão pontual de acesso. Nessa condição e munidos de cartão pontual de acesso, estarão os polícias isentos de rastreio;

2.5.3. Os inspetores da IGAI que estejam a monitorizar a ação de escolta do cidadão, deverão previamente munir-se com um cartão de acesso pontual à ZRS e sujeitar-se a revista de segurança, sendo o cartão devolvido à PSP no final da monitorização em ambiente aeroportuário. O cartão de acesso pontual deverá ser previamente levantado nas instalações da PSP pelo Chefe de Escolta nomeado para a Operação em curso, sendo igualmente da sua responsabilidade a sua entrega no final após a missão cumprida;

2.6. **Missões de monitorização DEPA** (Cidadão Estrangeiro em Condição de Afastamento com Escolta):

2.6.1. Os polícias certificados para o exercício de escoltas, que se encontrem no desempenho dessas funções e sejam titulares de um cartão de identificação aeroportuário válido, estão isentos de rastreio no acesso às ZRS, no âmbito da ISAC n.º 8581;

2.6.2. Os polícias certificados para o exercício de escoltas, que se encontrem no desempenho dessas funções e que viajarão com o cidadão estrangeiro até ao destino final, apresentam no ponto de revista a sua carteira profissional e/ou distintivo policial e sujeitam-se às revistas de segurança, devendo antecipar e encalçar o cidadão que está a ser alvo de escolta e monitorização;

2.6.3. Os Inspetores da IGAI que acompanham estas operações na qualidade de monitores, apresentam a sua carteira profissional e sujeitam-se às revistas de segurança, devendo fazê-lo em momento posterior aos DEPA com os polícias nomeados.

3. Responsabilidades

3.1. As Divisões territorialmente competentes deverão manter um registo atualizado da cedência de cartões pontuais, no âmbito de operações de escoltas e acompanhamento de cidadãos estrangeiros;

3.2. Quando for solicitado a cedência de um cartão pontual para execução de operações de afastamento, deverão as Operações das Divisões/Esquadras Aeroportuárias informar a DEA para o email: dea.dgif@psp.pt, onde identifique o Chefe de Escolta da Operação e a data/hora da recolha e entrega do cartão pontual;

3.3. A DEA coordena, supervisiona e avalia todas as Operações de Retorno em território nacional;

4. A presente circular técnica entra em vigor de imediato.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRAS

Hugo Alexandre de Jesus Palma

Assinado de forma digital por Hugo Alexandre de Jesus Palma
Dados: 2024.09.18 11:18:01 +01'00'

Hugo Alexandre de Jesus Palma
Superintendente

Distribuição:

	ARQUIVO DGIF	✓
	Comando Metropolitano de Lisboa	✓
	Comando Metropolitano do Porto	✓
	Comando Regional da Madeira	✓
	Comando Regional dos Açores	✓
	Comando Distrital de Faro	✓
	Comando Distrital de Beja	✓

Direção Nacional da PSP
Rua Martens Ferrão, n.º 11, 2.º
1050-206 Lisboa, PORTUGAL
E: dgif.dn@psp.pt

ANEXO 1

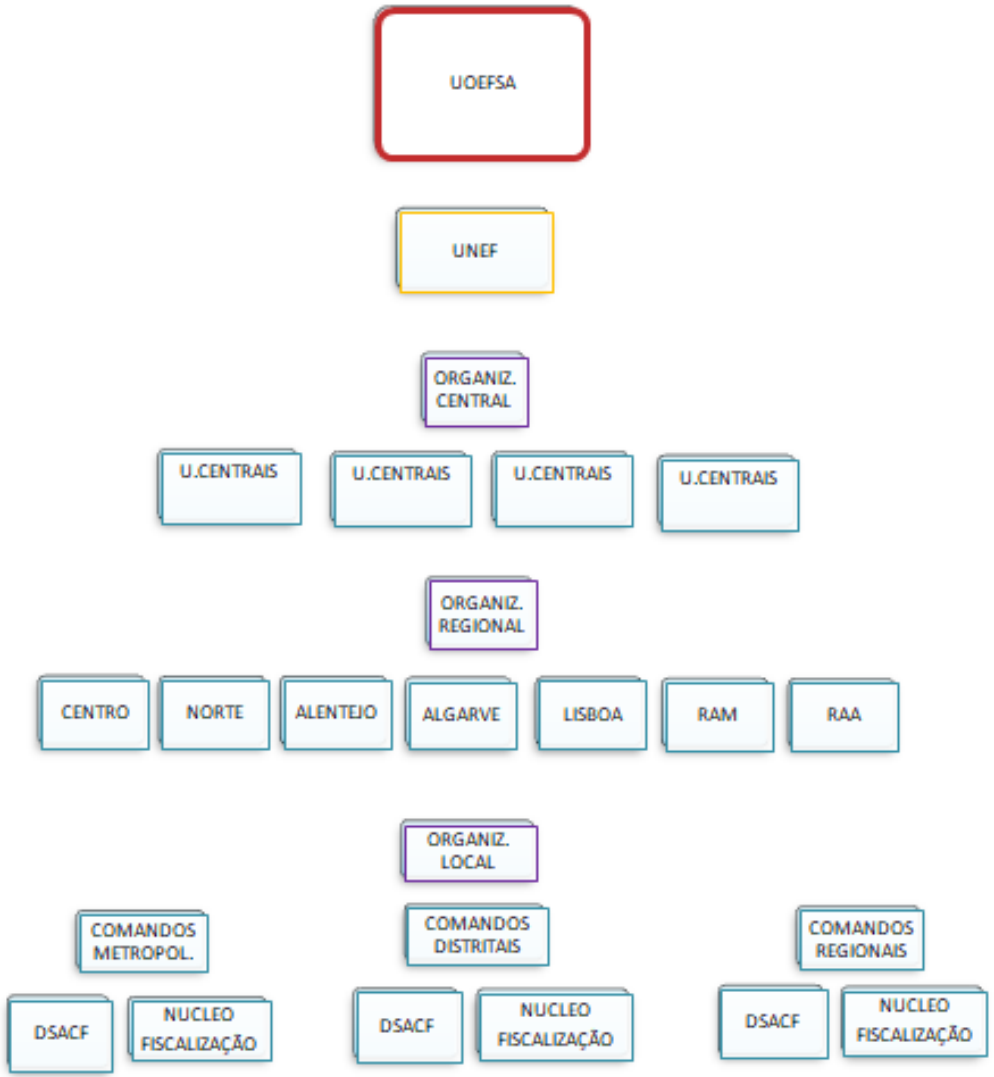
UOEFSA
UNEF
ORGANIZ. CENTRAL
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
ORGANIZ. REGIONAL
CENTRO
NORTE
ALENTEJO
ALGARVE
LISBOA
RAM
RAA
ORGANIZ. LOCAL
COMANDOS METROPOL.
DSACF
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
COMANDOS DISTRITAIS
DSACF
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
COMANDOS REGIONAIS
DSACF
NUCLEO FISCALIZAÇÃO

ANEXO 2

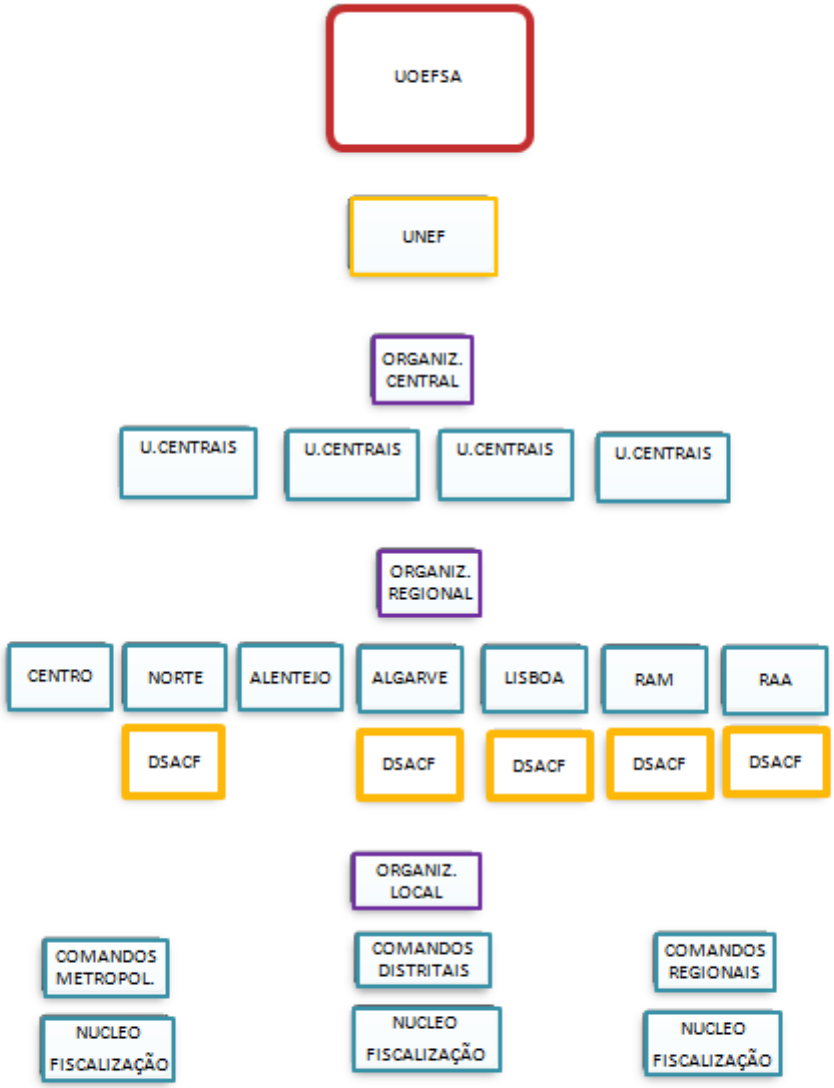
UOEFSA
UNEF
ORGANIZ. CENTRAL
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
ORGANIZ. REGIONAL
CENTRO
NORTE
ALENTEJO
ALGARVE
LISBOA
RAM
RAA
DSACF
DSACF
DSACF
DSACF
DSACF
ORGANIZ. LOCAL
COMANDOS METROPOL.
COMANDOS DISTRITAIS
COMANDOS REGIONAIS
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
NUCLEO FISCALIZAÇÃO

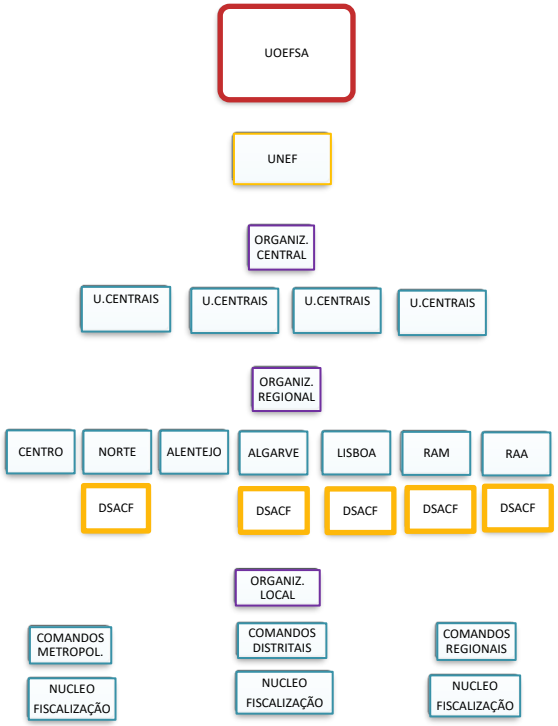
UOEFSA
UNEF
ORGANIZ. CENTRAL
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
U.CENTRAIS
ORGANIZ. REGIONAL
CENTRO
NORTE
ALENTEJO
ALGARVE
LISBOA
RAM
RAA
DSACF
DSACF
DSACF
DSACF
DSACF
ORGANIZ. LOCAL
COMANDOS METROPOL.
COMANDOS DISTRITAIS
COMANDOS REGIONAIS
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
NUCLEO FISCALIZAÇÃO
NUCLEO FISCALIZAÇÃO

SINDICATO INDEPENDENTE DOS AGENTES DE POLÍCIA

Membro Fundador da Federação Europeia de Sindicatos de Polícia (EU.Pol)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco

Digníssima Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Exma. Senhora Deputada Paula Cardoso

PROPOSTA DE LEI nº 23/XVI/1.ª

Aprova a criação da Unidade Nacional de Estrangeiros e Fronteiras na Polícia de Segurança Pública, altera o regime de retorno, e regula o novo sistema de entrada e saídas para o reforço do controlo das fronteiras externas

Rua de São Tomé, n.º 1-A2685-372 Prior Velho

913 383 858

siap.geral@siap.pt

www.siap.pt

Excelentíssimos Senhores Deputados, a nossa iniciativa de contribuição neste diploma encontra justificação por estarem em causa matérias que se relacionam com a atividade operacional diária dos polícias e bem assim com o bem-estar profissional e interesses dos mesmos.

A decisão governamental da extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) levou a que as competências que incumbiam àquela entidade fossem repartidas por várias entidades, sendo uma delas a Polícia de Segurança Pública.

Desde o início de transferência de competências que nos tem chegado muitas reclamações pela forma como o está a ser conduzido o processo, podemos identificar:

a. Na fase inicial só houve preocupação com a 1ª linha nas fronteiras, isto é, com a verificação de documentos de viagem e a aplicação da legislação relativa à entrada e saída de estrangeiros, olvidando-se por completo todas as restantes competências;

b. Escassos ou inexistentes conhecimentos de processo administrativo para a instrução de processos;

c. Insuficiente tempo de acompanhamento pelos profissionais da PSP aos elementos SEF na realização das tarefas para absorverem o conhecimento empírico destes;

d. Morosidade na partilha de informação e no processo de despacho, isto é, no fluir do expediente entre o nível da recolha e processamento de informação e o nível de decisão e o regresso ao nível de aplicação da decisão;

e. Gestão dos Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária (EECIT);

f. Intricado, complexo e burocrático modelo atual a que as subunidades de controlo de fronteiras e segurança aeroportuária – Divisões de Segurança Aeroportuárias e Controlo Fronteiriço (DSACF) devem obedecer, porquanto, apesar de mais de 90 % das tarefas que realizam se comunicarem com a DN|PSP, estão hierarquicamente dependentes dos comandos territoriais a que pertencem, veja-se a título de exemplo as circulares técnicas n°3 e n°11 DGIF | DN/PSP.

Com base no que ficou exposto, acreditando que o nosso contributo colherá a melhor das atenções dos senhores Deputados e que concorrerá para uma melhor estrutura organizativa na PSP no que à matéria estrangeiros e fronteiras e segurança aeroportuária diz respeito, apresentamos a nossa proposta.

I. Artigos, 6.°, 7.° e artigo 18.° da Lei n.° 53/2007, de 31 de agosto

1. Após uma análise minuciosa da proposta de lei, é imperativo salientar que a estrutura organizativa interna da Polícia de Segurança Pública (PSP) relativamente às áreas de segurança aeroportuária e estrangeiros e fronteiras, conforme ilustrada no organograma no anexo I à proposta, apresenta inconsistências significativas que merecem ser retificadas.

2. *Prima facie*, é fundamental reconhecer que as matérias de segurança aeroportuária e de estrangeiros e fronteiras, embora interligadas, exigem uma abordagem que privilegie a celeridade e a desburocratização na sua atividade quotidiana. O modelo proposto, contudo, revela-se manifestamente rígido e desordenado para atividades que requerem uma fluidez de informação quase instantânea.

3. É notório que o desenho organizacional apresentado pelo Governo foi aparentemente decalcado de outras estruturas já existentes na PSP e no extinto Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Não obstante, esta abordagem ignora grosseiramente que as competências em causa não se projetam exclusivamente a nível interno, mas sim num contexto internacional, nomeadamente no âmbito do espaço Schengen. É, portanto, imperativo que a estrutura organizacional reflita a necessidade de eficiência e celeridade exigidas no cumprimento das missões relativas a estrangeiros e fronteiras, em paridade com os demais países signatários do Acordo de Schengen.

4. Ademais, o diploma em apreço não demonstra o devido cuidado em distinguir entre a gestão de estrangeiros no plano geral e a nível da fronteira. Esta distinção é crucial, pois enquanto o primeiro caso se refere a estrangeiros já presentes em território nacional, o segundo concerne àqueles que chegam às fronteiras e são sujeitos a fiscalização para garantir o cumprimento dos requisitos legais de entrada. Esta diferenciação deve servir como fio condutor para a criação de uma estrutura simples, célere e eficiente.

5. No que respeita ao artigo 7.º, n.º 1 da proposta de lei, considera-se que a sua redação não está adequadamente elaborada. A organização dos comandos regionais, metropolitanos e distritais deve, efetivamente, compreender as subunidades operacionais de fiscalização de estrangeiros, que assegurarão as competências definidas por despacho do diretor nacional, materializadas nos Núcleos de Fiscalização de Estrangeiros. Todavia, não é congruente que as Divisões de Segurança Aeroportuária e Controlo Fronteiriço (DSACF) estejam na dependência direta das organizações locais e consequentemente dos Núcleos, por serem áreas tecnicamente distintas.

6. As DSACF lidam primordialmente com matérias de elevada complexidade e especificidade, nomeadamente:

   a. Controlo de fronteira, que inclui a verificação minuciosa de documentos de viagem e a aplicação rigorosa da legislação relativa à entrada e saída de estrangeiros;

   b. Gestão dos Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária (EECIT), particularmente no que concerne aos pedidos de asilo na fronteira, o que exige um conhecimento aprofundado do direito internacional e das convenções sobre refugiados;

   c. Coordenação e execução de escoltas e afastamentos, que requerem uma logística complexa e uma estreita cooperação com autoridades internacionais;

   d. Segurança aeroportuária, que envolve a implementação de medidas de prevenção e resposta a ameaças à segurança da aviação civil.

7. Estas funções exigem uma interação constante e direta com a Unidade Orgânica de Segurança Aeroportuária e Controlo Fronteiriço (UOEFSA), bem como com entidades internacionais. Por outro lado, os Núcleos de Fiscalização tratam de matérias de estrangeiros no âmbito geral, nomeadamente fiscalizações em território nacional. A não distinção clara destas duas áreas poderá resultar em dificuldades e constrangimentos significativos na operacionalização da estrutura a ser implementada, comprometendo a eficácia e a eficiência das operações em ambas as vertentes.

8. Face ao exposto, e com base nos contributos de profissionais com elevado grau de experiência nas áreas em questão, propõe-se que a estrutura organizacional da PSP nas áreas de segurança aeroportuária e estrangeiros e controlo de fronteiras esteja diretamente sob a alçada da Direção Nacional, com exceção da área de fiscalização de estrangeiros, que deverá permanecer sob a hierarquia dos comandos Metropolitanos, Distritais ou Regionais.

9. Propõe-se, assim, uma subtil, mas decisiva alteração ao artigo 7.º da proposta de lei e ao artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, visando desenhar uma nova estrutura organizativa mais eficiente e económica (*vide* organograma em anexo 2). Esta reestruturação permitirá alcançar os seguintes objetivos operacionais:
   a. Simplicidade hierárquica;
   b. Célere e fluida partilha de informação;
   c. Rapidez na tomada de decisão;
   d. Proximidade na tomada de decisão;

e. Economia de meios humanos e materiais.

10. Em suma, as alterações propostas visam corrigir as incongruências identificadas e estabelecer uma estrutura organizacional que reflita adequadamente a complexidade e as exigências das áreas de segurança aeroportuária e estrangeiros e fronteiras, garantindo assim uma maior eficiência e eficácia na prossecução das missões da PSP nestes domínios.

Assim, deste modo, entendemos que os artigos 7.º da proposta de lei e ao artigo 18.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto devem passar a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

Organização local

1 – A organização dos comandos regionais, metropolitanos e distritais compreende as subunidades operacionais **de fiscalização** *de estrangeiros que asseguram as competências definidas por despacho do diretor nacional, na área de responsabilidade do respetivo comando.*

2 – As subunidades referidas no número anterior são classificadas nos termos previstos para as subunidades dos comandos regionais, metropolitanos e de polícia.

Artigo 18.º

[…]

1 – […]:

a) […];

b) […];
c) […];
d) […];
e) *As unidades orgânicas de operações e segurança, de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária, de recursos humanos e de logística e finanças.*
f) As unidades de estrangeiros, fronteiras e segurança aeroportuária compreendem a divisões de segurança aeroportuária e controlo fronteiriço.